



São Paulo, 10 de fevereiro de 2020

## **COMUNICADO Nº 001/2020**

**Prezado Associado,**

**Considerando os Pareceres Técnico e Jurídico abaixo transcritos, emitidos, respectivamente, pelo Comitê Técnico e pela Assessoria Jurídica desta Associação, o Conselho Deliberativo da ABRABLIN recomenda aos Blindadores Associados que não executem e tampouco ofereçam o sistema de abertura do teto solar com vidro blindado, a fim de evitar qualquer prejuízo, perigo à saúde ou segurança aos usuários de veículos de passeio blindados.**

### **1) PARECER TÉCNICO:**

Problemas ocasionados ao instalar o vidro blindado no teto solar do veículo mantendo sua funcionalidade.

O **Comitê Técnico da ABRABLIN**, por determinação do Conselho Deliberativo, analisou os problemas que podem ocorrer quando da substituição do vidro original do teto solar de um veículo por um vidro blindado, mantendo sua funcionalidade.

O vidro do teto solar original normalmente é fabricado com vidro temperado com espessuras e pesos menores que o do vidro blindado, além de possuírem em sua estrutura suportes e borrachas encapsuladas (fundidos no vidro), com a função de fixa-los nos carrinhos para fazer a abertura do teto solar e efetuar a vedação com a carroceria do veículo.

Como os dispositivos utilizados para movimentação e vedação do vidro original não serão possíveis de serem reutilizados no vidro blindado, haverá a necessidade de fazer adaptações, podendo acarretar os seguintes problemas:

- quebra do sistema de abertura do teto solar (motor braços, carrinhos, roldanas e cremalheira);
- o sistema travar no movimento de abrir ou fechar o vidro;
- aumento do volume de água no sistema de escoamento, devido à falta da borracha de vedação entre o vidro e a carroceria, causando infiltração no interior do veículo;
- impedir o movimento da cortina devido à espessura do vidro blindado em alguns modelos de veículos;
- problema na programação do sistema de abertura e fechamento do vidro e da cortina;
- barulho na estrutura do teto solar e no sistema de movimentação da cortina.

**Conclusão: O Comitê Técnico da ABRABLIN entende ser necessário uma orientação aos associados, para que não ofereçam o sistema de abertura do teto solar com vidro blindado.**

## **2) PARECER JURÍDICO:**

Abertura de teto solar – riscos jurídicos.

Considerando as discussões acerca dos riscos técnicos potenciais ocasionados pela abertura do teto solar no veículo blindado, tais como sobrecarga do sistema de abertura pelo peso do vidro, infiltrações, barulho, queda interna, desprendimento com extravio para fora do veículo, principalmente em alta velocidade etc. pontuamos que:

- ainda que informados os riscos ao cliente, o Código de Defesa do Consumidor proíbe a colocação no mercado de produto ou serviço que sabe ou deveria saber apresentar alto grau de nocividade ou periculosidade a saúde ou segurança (art. 10 CDC);
- os riscos técnicos apontados nas discussões não decorrem da expectativa normal que se tem de um teto solar, que não deve apresentar tais problemas, portanto o aviso ao consumidor não basta para afastar a responsabilidade do blindador e fabricante;
- no caso de ocorrer evento em que a instalação do vidro com abertura operante acarrete qualquer tipo de dano (material ou moral), tanto o blindador como o fabricante são responsáveis pelo dano, perante o cliente e perante terceiros afetados pelo evento, equiparados a consumidor por força de lei;
- os riscos de indenização vão desde reposição de peças e reexecução de serviço até pagamento de pensão vitalícia em casos de eventos que acarretem incapacidade ou morte;

- o conhecimento prévio dos riscos da instalação do vidro com abertura operante pelo blindador, com a “garantia” de qualidade do serviço diferenciada de outros do mercado, pode caracterizar o crime previsto no art. 66 do Código de Defesa do Consumidor, que prevê pena de detenção de 3 meses a um ano e multa para aquele que fizer afirmação falsa ou enganosa, ou omitir informação relevante sobre a natureza, característica, qualidade, quantidade, segurança, desempenho, durabilidade, preço ou garantia de produtos ou serviços.

**Atenciosamente,**



**Marcelo Latorre Christiansen**  
**Presidente da ABRABLIN**